



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL



## Caderno do Executivo

### SUMÁRIO

#### EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

#### HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

#### EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2025. REF.: Processo nº 087/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, - OBJETO: Contrato de locação de imóvel situado na Pc da Matriz, S/n – Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento das atividades complementares e turmas do Colégio Prof Jeronimo Pinheiro - VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais) a serem pagos em 9 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 27 de março de 2025 até 27 de dezembro de 2025 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e Isaac Gois da Silva, representante legal da LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de março de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025. REF.: Processo nº 092/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação - OBJETO: Contrato de locação de imóvel situado na Pc da Matriz, S/n – Povoado Mineirinho, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento das atividades complementares e turmas da Escola Pedro Neiva de Santana- VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos em 9 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 28 de março de 2025 até 28 de dezembro de 2025 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e Isaac Gois da Silva, representante legal da LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de março de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534

#### HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 14/2025 - Sec. Municipal de

Saúde – Pregão Eletrônico SRP nº. 08/2025/CPL/PMAAP. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos de uso especial, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e para o Hospital, bem como, medicamentos manipulados, vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 08/2025/CPL/PMAAP**, para que a Adjudicação datada do dia 27/03/2025, em favor da empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 33.836.848/0001-04, localizada na Rua Acácia, nº 1953, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP nº 64049-170, vencedora do Lote 01 no valor de R\$ 2.904.822,00 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais) e Lote 02 no valor de R\$ 261.044,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta e quatro reais), **Totalizando o valor de R\$ 3.165.866,00** (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais), **para que produza seus efeitos jurídicos.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de Março de 2025. Thays Cristina Oliveira Parga, Secretária Municipal de Saúde.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Coordenação do Diário Oficial - DOM**  
Avenida João XIII, s/n, Centro  
edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**  
Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**  
Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612 – 9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/03/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 31 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/03/2025
Validade	31/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3F49A00E64C91BF07719B1023A3095A4256F4FD98DB0E24E638430418970850D

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Contratadas		
<b>Relacionamento</b>	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b>			720.235.972-34
<b>Ação:</b>	Assinado em 31/03/2025 06:06:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	<b>IP:</b>	170.239.141.6
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **23M2S-FLAJJ-TXJNX-PCFLC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.